

**Regulamento do concurso para  
projetos I&D internos financiados - CI&DEI 2026**

**Artigo 1º  
Objeto**

1. O presente regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento a Projetos de I&D submetidos ao CI&DEI.
2. O âmbito dos projetos deve enquadrar-se nos **objetivos estratégicos do CI&DEI** e das suas linhas de investigação (Políticas Educativas, Didáticas e Formação; Educação para a Saúde e Qualidade de Vida; Educação, Cidadania e Inclusão; TIC e Multimédia na Educação).

**Artigo 2º  
Admissibilidade e elegibilidade**

1. As propostas a apresentar devem ser redigidas em formulário próprio do CI&DEI (disponível [aqui](#)).
2. As propostas devem ter uma durabilidade até um máximo de 18 meses, com descrição detalhada do plano de trabalhos, e outputs esperados que se coadunem com os indicadores prioritários de produção científica do CI&DEI.
3. As propostas devem apresentar um Investigador Responsável (IR) e um Co Investigador Responsável (Co IR), os quais deverão ser membros integrados do CI&DEI. O Co IR assumirá a responsabilidade do projeto em caso de ausência ou impedimento para continuação no projeto, ou mobilidade do mesmo para outro centro de investigação, por parte do IR.
4. Na equipa de investigação podem participar investigadores do CI&DEI, investigadores nacionais e internacionais, externos à UID, e estudantes, preferencialmente de doutoramento e mestrado orientados por investigadores do CI&DEI.
5. Não serão admitidas candidaturas que integrem investigadores que se encontrem em situação de incumprimento perante o CI&DEI.

6. Cada candidatura deverá obrigatoriamente indicar em que linha de investigação do CI&DEI se enquadra, sob penalização da não admissibilidade da mesma.
7. A equipa do projeto, mediante a assinatura da Declaração de Compromisso, compromete-se a concretizar os objetivos assumidos.
8. As despesas elegíveis financiadas pelo CI&DEI não podem ser objeto de financiamento por qualquer outra entidade ou programa, ou seja, para a mesma despesa não poderá haver duplicação de financiamento.

**Artigo 3º**  
**Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro referente aos projetos mencionados no Artigo 1º será atribuído de acordo com a dotação financeira concedida a cada Instituição de Gestão referente ao Financiamento Programático atribuído pela FCT: IP Viseu (93,083.04€); IP Guarda (10,119.84€); IP Leiria (21,367.20€); IP Lisboa (14,629.92€).
2. O número de projetos a apoiar financeiramente será de 9 a 19, subdivididos do seguinte modo: IP Viseu – entre 5 e 10 projetos; IP Guarda – entre 1 e 3 projetos; IP Leiria – entre 2 e 4 projetos; IP Lisboa – entre 1 e 2 projetos.
3. Uma vez aprovada a candidatura, o IR e Co-IR comprometem-se a concretizar os objetivos assumidos, obrigando-se para tanto, se necessário for, a reunir os meios e as verbas que, para além da atribuída pelo CI&DEI, se mostrem necessárias para a viabilização do projeto nos termos aprovados.

**Artigo 4º**  
**Candidatura**

1. As candidaturas deverão ser enviadas exclusivamente por email para cidei@sc.ipv.pt, e dirigidas ao Coordenador Científico (IP Viseu) ou aos Coordenadores de cada uma das Instituições de Gestão (IP Guarda, IP Leiria, IP Lisboa) consoante aquela a que o investigador está afiliado.

2. Apenas são admitidas as candidaturas apresentadas em formulário próprio, conforme indicado no Ponto 1 do Artigo 2º do presente regulamento, devidamente preenchido, que reúnam os requisitos exigidos e que sejam, obrigatoriamente, acompanhadas pela Declaração de Compromisso, assinada por todos os participantes da equipa do projeto.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo definido no calendário que se encontra em anexo (anexo 1).

### **Artigo 5º Apreciação das candidaturas**

1. A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pelo CI&DEI, que pode solicitar informações e documentos adicionais que se considerem fundamentais para a avaliação do projeto.
2. A apreciação dos projetos é feita por um júri nomeado pela Direção do CI&DEI. O júri é constituído por 3 elementos externos ao CI&DEI.
3. As eventuais reclamações deverão ser feitas nos termos definidos pelo Código de Procedimento Administrativo.
4. Não serão apreciadas candidaturas em que os outputs esperados não se coadunem com os indicadores prioritários de produção científica do CI&DEI, conforme indicado no ponto 2 do Artigo 1º.

### **Artigo 6º Critérios de avaliação das candidaturas**

1. Na avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios, assim como os contidos na grelha presente em anexo (anexo 2):
  - a) Adequação do projeto apresentado aos objetivos estratégicos do CI&DEI conforme definido no art.º 1º do presente Regulamento;
  - b) Exequibilidade do projeto e razoabilidade do orçamento;
  - c) Mérito científico e carácter inovador do projeto;

d) Contribuição para o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área em que o projeto se propõe.

2. Serão valorizados os projetos cujas propostas:

- a) contemplem fontes de financiamento adicionais;
- b) integrem investigadores estrangeiros que reforcem a candidatura, os quais, no entanto, não podem beneficiar de qualquer financiamento direto, no âmbito dos apoios previstos pelo presente Regulamento;
- c) contemplem parcerias com organizações internacionais;
- d) envolvam investigadores das várias instituições de gestão do CI&DEI.

3. Em caso de igual classificação total será priorizada a candidatura com o maior número de investigadores estrangeiros, seguida do número de estudantes de doutoramento e mestrado.

4. As candidaturas deverão ter no mínimo 50 pontos para poderem ser consideradas/admitidas.

## **Artigo 7º** **Orçamento**

1. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelo CI&DEI e definidas pela FCT, [Normas de Execução Financeira](#), que decorram, exclusivamente, da execução do projeto e determinadas pela sua natureza, razoabilidade e adequação aos objetivos das atividades propostas, previamente aprovadas.

2. O orçamento será compostos pelas seguintes rubricas:

- a) Recursos Humanos: despesas com a contratação de bolseiros;
- b) Missões: despesas relativas a deslocações de curta duração para reuniões presenciais, aplicação de inquéritos ou entrevistas;
- c) Aquisição de Outros Bens e Serviços: despesas relacionadas com materiais consumíveis ou reagentes, e prestação de serviços em geral, como tradução, revisão linguística ou impressão;

- d) Demonstração, Promoção e Divulgação dos Resultados do Projeto: despesas de atos de divulgação de resultados científicos do projeto, nomeadamente deslocação e inscrição em eventos científicos ou submissão de artigos e pagamentos de *Article Processing Charges (APC)* em revistas de Acesso Aberto de referência.
  - e) Equipamento: despesas com instrumentos e outro equipamento científico;
3. Todas as despesas no âmbito do projeto, requeridas sempre pelo IR, serão efetuadas pelos serviços, conforme os procedimentos internos do IP Viseu ou de qualquer uma das Instituições de Gestão (Guarda, Leiria, Lisboa).
4. Não será, nunca, reembolsado nenhum montante despendido em qualquer tipo de aquisição ou despesa feita por membros da equipa do projeto.

#### **Artigo 8º** **Avaliação Final do projeto**

1. O IR do projeto deve apresentar, para efeitos de avaliação final, um relatório final, até 6 meses após a conclusão dos trabalhos, o qual deverá ser remetido via email: [cidei@sc.ipv.pt](mailto:cidei@sc.ipv.pt). Esse formulário próprio está disponível [aqui](#).
2. O relatório da atividade desenvolvida deve descrever, de forma resumida, a execução dos trabalhos efetuados, devendo discriminar as publicações e/ou outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por via eletrónica.
3. A equipa do projeto concede ao CI&DEI o direito de poder dar a conhecer o projeto e alguns aspectos gerais do mesmo.

**Artigo 9º**  
**Informação e publicidade**

1. A equipa do projeto deverá fazer menção ao financiamento CI&DEI e FCT em todos os materiais de divulgação e investigação decorrentes do projeto, bem como em todos os materiais eventualmente adquiridos com financiamento suportado pelo CI&DEI e FCT, de acordo com as [Normas de Informação e Publicitação de Apoios para Beneficiário](#) vigentes aquando da realização dos mesmos.

**Anexo 1 - Calendário do Concurso**

Divulgação do concurso – janeiro de 2026

Submissão de candidaturas de projetos – até 30 abril de 2026

Avaliação dos projetos submetidos – junho / setembro 2026

Publicitação dos resultados da avaliação – novembro de 2026

Início dos projetos – janeiro de 2027

## Anexo 2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS (Artigo 6º: Critérios de avaliação das candidaturas)

Critério	Escala	Ponderação
1.a) Adequação do projeto apresentado aos objetivos estratégicos do CI&DEI	Não Verificado: 0 Parcialmente Verificado: 1 a 7 Globalmente Verificado: 8 a 10	15%
1.b1) Exequibilidade do projeto	Não Verificado: 0 Parcialmente Verificado: 1 a 7 Globalmente Verificado: 8 a 10	8%
1.b2) Razoabilidade do orçamento	Não Verificado: 0 Parcialmente Verificado: 1 a 7 Globalmente Verificado: 8 a 10	7%
1.c1) Mérito científico	Não Verificado: 0 Parcialmente Verificado: 1 a 7 Globalmente Verificado: 8 a 10	10%
1.c2) Carácter inovador do projeto	Não Verificado: 0 Parcialmente Verificado: 1 a 7 Globalmente Verificado: 8 a 10	10%
1.d) Contribuição para o avanço do conhecimento científico na área em que o projeto se propõe	Não Verificado: 0 Parcialmente Verificado: 1 a 7 Globalmente Verificado: 8 a 10	20%
2. Valorização pelo facto de o projeto contemplar fontes de financiamento adicionais	Sem Financiamento adicional: 0 Com Financiamento adicional: até 10	10%
3.a) Valorização pelo facto de o projeto contemplar investigadores estrangeiros	Sem Investigador: 0 Com dois Investigadores: 5 Com mais de dois Investigadores: 10	7%
3. b) Valorização pelo facto de o projeto contemplar estudantes de Doutoramento e/ou Mestrado	Sem estudantes: 0 Com estudantes de mestrado: 1 a 5 Com estudantes de doutoramento: 6 a 10	3%
4. Valorização pelo facto de o projeto contemplar parcerias com organizações não académicas internacionais e nacionais	Sem parceiro adicional: 0 Com parceiros nacionais: até 5 Com parceiros internacionais: até 10	10%
5. Adequabilidade e razoabilidade dos outputs de acordo com as prioridades do CI&DEI	Não Verificado: 0 Parcialmente Verificado: 1 a 7 Globalmente Verificado: 8 a 10	5%